



EXMA. SRA. DRA. JUÍZA DE DIREITO DA 2ª VARA REGIONAL DE COMPETÊNCIA EMPRESARIAL E DE CONFLITOS RELACIONADOS À ARBITRAGEM DO FORO ESPECIALIZADO DA 1ª RAJ/ 7ª RAJ/ 9ª RAJ DA COMARCA DE SÃO PAULO – ESTADO DE SÃO PAULO

Fase atual da falência: Arrecadação de bens
Última manifestação do AJ: evento 1.479/1.480

Autos nº 1010519-70.2024.8.26.0068

G:\Drives compartilhados\5.10.4.Insolv Falências\Empresas\Boni & Ribeiro Clínica Odontológica Ltda \1 - Falência\Falência – Relatório Inicial – Diligências - Plano de Realização de Ativos e demais providências.docx"

BRAZILIO BACELLAR, SHIRAI ADVOGADOS, já qualificada anteriormente, neste ato por seus sócios administradores e advogados adiante assinados, na qualidade de **ADMINISTRADORA JUDICIAL** nomeada nos autos de **FALÊNCIA** requerida por **ORAL SIN - FRANQUIAS S.A. – FRANQUEADORA**, em face de **BONI & RIBEIRO CLÍNICA ODONTOLÓGICA LTDA.**, vem à presença de V. Exa., com fulcro na alínea "e", do inciso III, do art. 22 da Lei nº 11.101/2005, apresentar o seu

RELATÓRIO INICIAL

apontando, para tanto, todos os fatos que conduziram à situação de falência, bem como atos e diligências realizados pela AJ a fim de buscar bens passíveis de arrecadação e levantar o passivo, tudo visando o bom e regular andamento deste feito falimentar. A saber:

1. DA SÍNTESE DOS FATOS

Em 24 de maio de 2024, a empresa **ORAL SIN FRANQUIAS S.A.** (CNPJ 17.539.329/0001-28) requereu a decretação da falência da sociedade empresária **BONI & RIBEIRO CLÍNICA ODONTOLÓGICA LTDA.** (CNPJ 9.580.182/0001-07), em razão da impontualidade da



Rua Cel. Brasilino Moura . 683 .
Ahú . CEP 80.540-340
Curitiba - PR
☎ +55 41 3352.8363

Av. das Nações Unidas . 14171 . 15º andar .
Torre B . Morumbi . CEP 04794-000
São Paulo - SP
☎ +55 11 3568.2486

Av. Osvaldo Reis . 3281. Sala 90
Praia Brava . CEP 88.306-773
Itajaí - SC
☎ +55 47 3515-1850



devedora, cujo débito referente a *royalties* não pagos totalizava **R\$ 222.971,88** (fls. 1/122).

Por decisão de fls. 126, esse r. Juízo determinou a citação da ré, que não foi localizada na primeira tentativa (fls. 144).

Diante disso, o d. Juízo deferiu o pedido da requerente para citação dos sócios (fls. 148/149 e 156), sendo as diligências devidamente cumpridas em relação a **CARLOS JUNIOR RIBEIRO SILVA** e **VALERIANO BONI NETO** (fls. 161/162).

Os sócios da ré, em sede de contestação (fls. 167/172), alegaram que, em 12/05/2022, venderam integralmente a **BONI & RIBEIRO CLÍNICA ODONTOLÓGICA LTDA.** a **FELIPE ALEXANDRE RODRIGUES, MARLON RODRIGO FAUSTINO** e **LEONARDO DE CAMPOS LESSA**, por contrato “PORTEIRA FECHADA”, com transferência das operações e obrigações. Sustentaram que os adquirentes não alteraram o contrato social na JUCESP, mantendo-os formalmente responsáveis, e que os *royalties* eram processados em sistema da franqueadora, inacessível aos vendedores, destacando que a franqueadora **ORAL SIN** tinha ciência da transação (fls. 189/191), denunciando a lide em face dos requerentes e requerendo a improcedência do pedido de falência.

Em réplica, a requerente ressaltou que a ação é contra a pessoa jurídica e não em face de seus sócios, pleiteando a desconsideração das defesas das pessoas físicas. Destacou que os adquirentes não promoveram a alteração societária prevista no contrato, originando a Ação de Obrigação de Fazer nº 1016785-73.2024.8.26.0068, em face de **FELIPE ALEXANDRE RODRIGUES, MARLON RODRIGO FAUSTINO** e **LEONARDO DE CAMPOS LESSA**, a qual ainda não tinha trânsito em julgado. Ou seja, sem averbação na JUCESP da venda da sociedade empresarial, a transferência não produziria efeitos, cabendo aos sócios buscarem reparação, reiterando o pedido de regularização da representação processual.

Buscando uma solução consensual, o d. Juízo, por decisão de fls. 211, intimou as partes a apresentarem proposta de acordo.

Às fls. 214, os representantes da ré informaram



não ter condições de formular proposta, reiterando que a empresa já havia sido negociada, com anuência da franqueadora.

Já a requerente informou que o valor atualizado da dívida era de R\$ 248.528,49 (duzentos e quarenta e oito mil, quinhentos e vinte e oito reais e quarenta e nove centavos). Nesse sentido, propôs o pagamento de 30% desse montante à vista, acrescido de custas e honorários advocatícios de 10% sobre o débito atualizado, além de seis parcelas de R\$ 28.995,00 (vinte e oito mil, novecentos e noventa e cinco reais), corrigidas pelo IGPM e acrescidas de juros de 1% ao mês, proposta que foi recusada (fls. 243).

Não havendo acordo, sobreveio, então, a r. sentença de fls. 249/256, que rejeitou a denúncia da lide, requerida pela falida, a qual pretendia incluir na demanda os adquirentes da empresa — **FELIPE ALEXANDRE RODRIGUES, MARLON RODRIGO FAUSTINO e LEONARDO DE CAMPOS LESSA** —, sob o argumento de que, por contrato firmado em 12/05/2022, a clínica teria sido integralmente transferida aos referidos compradores (“porteira fechada”), que assumiram a posse e operação do estabelecimento, mas deixaram de formalizar a alteração societária. O Juízo, contudo, entendeu tratar-se de intervenção de terceiros desnecessária e não obrigatória, nos termos do art. 125 do CPC, bem como afastou o pedido de suspensão do processo, ante a ausência de prova da anuência da autora à alegada transferência da empresa. Assim, constatado o preenchimento dos requisitos do art. 94, I, da Lei nº 11.101/2005 — valor superior a 40 salários-mínimos, impontualidade injustificada e protestos dos títulos —, o d. Juízo decretou a falência da **BONI & RIBEIRO CLÍNICA ODONTOLÓGICA LTDA.**, nomeando o escritório **BRAZILIO BACELLAR, SHIRAI ADVOGADOS** como **ADMINISTRADORA JUDICIAL**.

A AJ, às fls. 265/292, aceitou o encargo e apresentou o termo de compromisso devidamente assinado.

Contra a r. sentença de quebra, tanto o representante da falida (fl. 293) quanto a requerente (fls. 294/295) opuseram embargos de declaração, apontando pequenos erros materiais no mérito da sentença.

Em cumprimento à determinação de



arrecadação de bens e lacração, a AJ compareceu, em 19/08/2025, ao endereço da falida, na **RUA JOSÉ AUGUSTO DE CAMARGO, Nº 508, VILA SÃO JOÃO, BARUERI/SP**, onde constatou o funcionamento da unidade franqueada da rede **ORAL SIN**.

No local, foi recebida pela **SRA. GEGLIANE**, que afirmou ser sócia da franqueada e negou qualquer vínculo com a falida. Foi solicitado o contrato social de sua empresa e o contrato de aluguel do imóvel, contudo, a **SRA. GEGLIANE** recusou-se a fornecer, informando que só iria apresentar os documentos comprobatórios (contrato social, CNPJ e locação) mediante ordem judicial.

Diante disso, a AJ não realizou a lacração nem a arrecadação, requerendo a expedição de mandado judicial a ser cumprido por oficial de justiça para obtenção de documentos. Além disso, a AJ, no mesmo petítório, comprovou o envio da sentença aos órgãos competentes, juntou pesquisas administrativas sem indicação de bens da falida e apresentou planilha de ações em que figura como parte (fls. 297/390).

Em 08/09/2025 (fls. 459/460), o d. Juízo deferiu mandado de constatação com oficial de justiça para apurar vínculo da empresa instalada com a falida e intimou a franqueadora **ORAL SIN** a informar o CNPJ da operação. Ainda, determinou a manifestação da AJ sobre os embargos de declaração de fls. 293 e 294/295.

A AJ, às fls. 474/475, informou que havia contradição entre fundamentação e dispositivo da r. sentença de fls. 249/256 e pequeno erro material quanto ao destinatário de algumas determinações, opinando pelo provimento dos embargos opostos (fls. 474/475).

Na sequência, foi expedido mandado de constatação (fls. 477/479) e cartas de intimação aos sócios da falida (fls. 479-484) para cumprimento do item 5 da sentença de fls. 249/256, todas recebidas pelos Correios (fls. 482/483 e 484).

Foram também juntadas pesquisas **SISBAJUD**, **RENAJUD** e **CNIB**, todas com resultado negativo (fls. 485/488).



Através da manifestação de fls. 1.440, a AJ cumprindo com o disposto no art. 104, da LRF, juntou o **TERMO DE OITIVA** do representante da falida, **Sr. VALERIANO BONI NETO**, cuja audiência foi realizada em **01/09/2025 às 08h30min** por meio virtual e com registro audiovisual.

Em 17/09/2025, às fls. 495/496, a franqueadora **ORAL SIN** informou que a empresa atualmente em funcionamento no endereço da falida é a **JYJY LTDA.** (CNPJ 53.880.034/0001-84), e que esta não possuiria nenhuma relação com a falida, requerendo o cancelamento do mandado de constatação expedido.

Sequencialmente, os representantes da falida, às fls. 1.481/1.483, reiteraram as alegações de que a clínica foi vendida em 12/05/2022 a **FELIPE ALEXANDRE RODRIGUES, MARLON RODRIGO FAUSTINO** e **LEONARDO DE CAMPOS LESSA**, os quais teriam assumido todas as operações da empresa, inclusive posse de cartões, talões de cheques e *token* bancário, sendo, portanto, os únicos capazes de cumprir o item 5 da r. sentença de fls. 249/256, eis que eram os responsáveis pelo ativo e passivo da empresa.

Por fim, a AJ informa que tomou ciência das respostas aos ofícios expedidos a diversas instituições de pagamentos e financeiras — **DOCK, NEON, EMOB, MERCADO LIVRE, RECARGAPAY, ITAÚ UNIBANCO S.A., BANCO DO BRASIL S.A., BRADESCO S.A., XP INVESTIMENTOS, BANCO SANTANDER S.A. E PAYPAL** —, a maioria das quais informaram inexistência de contas ativas ou saldo disponível (fls. 455/456, 474/475, 476 e 1.477/1.480).

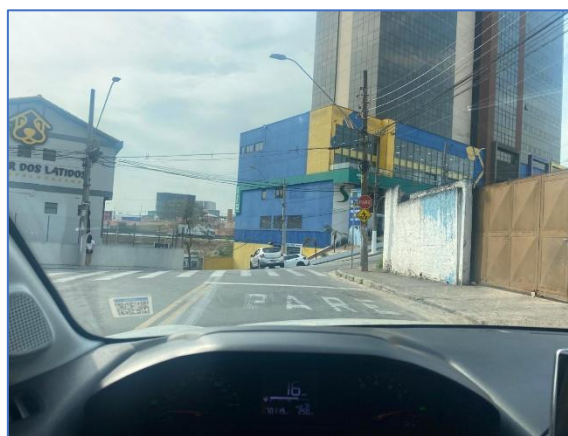
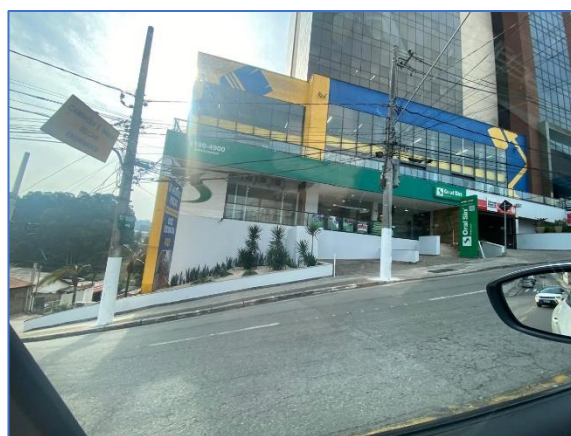
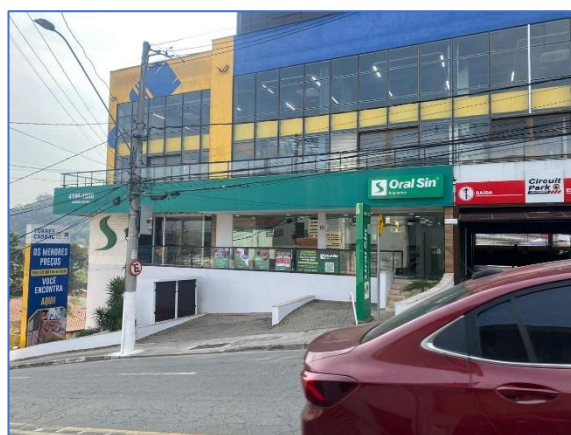
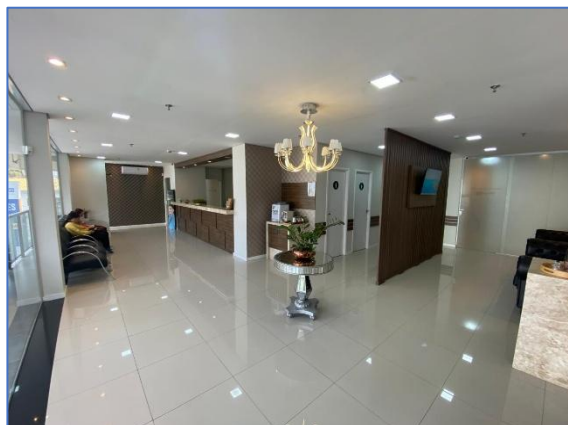
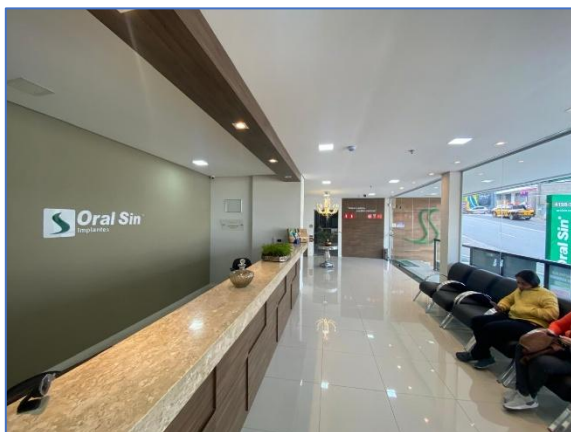
Eis a síntese processual.

2. DAS DILIGÊNCIAS REALIZADAS NA SEDE DA FALIDA

Inicialmente, destaca-se que todas as diligências realizadas, até o momento, observaram os princípios da celeridade e da economia processual, nos termos do art. 75, § 1º, da Lei nº 11.101/2005.



Conforme já exposto nos autos, a peticionária compareceu, em 19/08/2025, ao endereço indicado na sentença de quebra — **RUA JOSÉ AUGUSTO DE CAMARGO, Nº 508, VILA SÃO JOÃO, BARUERI/SP** — onde constatou o funcionamento de uma unidade franqueada da rede **ORAL SIN**, conforme registro fotográfico juntado aos autos (fls. 297/305), as quais rememora-se:



No local, a AJ foi recebida por uma senhora que se apresentou como **GEGLIANE**, informando ser representante da



empresa. A AJ comunicou a decretação da falência da **BONI & RIBEIRO** bem como os atos que seriam realizados. Com efeito, a **SRA. GEGLIANE** afirmou que sua empresa não possuía vínculo com a falida e se recusou a apresentar quaisquer documentos, alegando que só o faria mediante ordem judicial.

Sem apoio policial imediato — pois a polícia só poderia acompanhar com mandado expedido a oficial de justiça — não foi possível lacrar o imóvel nem arrecadar bens.

Considerando a possível existência de diferentes CNPJs no endereço e as informações sobre a venda da empresa (fls. 167/172), a AJ requereu e teve deferido (fls. 459/460) o pedido expedição de mandado de constatação e intimação da franqueadora **ORAL SIN** para identificar a empresa em operação no imóvel onde a falida exercia as suas atividades.

O mandado foi expedido em 15/09/2025 (fls. 477-478) e ainda se encontra pendente de cumprimento.

Em resposta, a franqueadora informou que a empresa em funcionamento no local é **JYJY LTDA. – CNPJ 53.880.034/0001-84**, sem vínculo com a falida, requerendo o cancelamento do mandado de constatação (fls. 495-496).

Ao verificar o CNPJ fornecido, a AJ constatou que, de fato a empresa que opera no imóvel é a **JYJY LTDA.**, sendo a representante legal a **SRA. JYGRIANNE**, nome semelhante à identificada inicialmente como “**GEGLIANE**”, explicando a confusão inicial, pois o nome foi mencionado apenas uma vez, sem apresentação de qualquer documento para verificação, o que permite a correção da identificação. Veja-se.



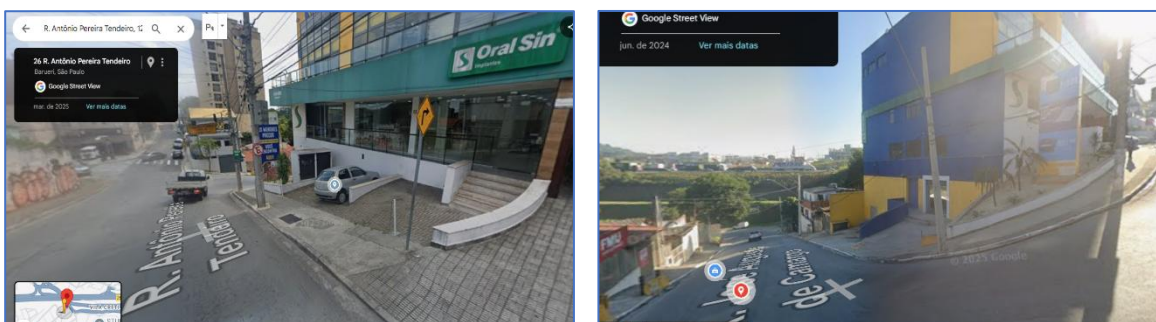
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 53.880.034/0001-84 MATRIZ		COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 09/02/2024	
NOME EMPRESARIAL JYJY LTDA					
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) ORAL SIN IMPLANTES				PORTE ME	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 86.30-5-04 - Atividade odontológica					
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada					
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 2062 - Sociedade Empresária Limitada					
LOGRADOURO R. ANTONIO PEREIRA TENDEIRO		NÚMERO 12	COMPLEMENTO LOJA 12		
CEP 06.402-970	BARRIO/DISTRITO VILA FOUSO ALEGRE	MUNICÍPIO BARUERI	UF SP		
ENDEREÇO ELETRÔNICO CONTATO@ADVICECONTABILIDADE.COM.BR		TELEFONE (19) 3224-3756			
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****					
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 09/02/2024			

CNPJ:
53.880.034/0001-84
NOME EMPRESARIAL:
JYJY LTDA
CAPITAL SOCIAL:
R\$100.000,00 (Cem mil reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:
JYGRIANNE LIMA BUSINHANI
Qualificação:
49-Sócio-Administrador

Cumpra ainda esclarecer que, embora o endereço da falida conste como rua **JOSÉ AUGUSTO DE CAMARGO, Nº 508, VILA SÃO JOÃO, BARUERI/SP**, tal via corresponde à lateral do imóvel, uma vez que a sede da **BONI & RIBEIRO** situava-se na esquina entre as ruas **JOSÉ AUGUSTO DE CAMARGO** e **ANTÔNIO PEREIRA TENDEIRO**, conforme demonstram as imagens abaixo:



Diante da inexistência de bens, da ausência de vínculo da empresa atualmente instalada no imóvel e da confirmação da franqueadora, resta prejudicado o ato de arrecadação e lacração, considerando-se superada a necessidade de constatação de eventual relação entre as empresas, concordando-se com o pedido de **CANCELAMENTO E RECOLHIMENTO DO MANDADO DE CONSTATAÇÃO**, conforme requerido pela franqueadora **ORAL SIN** (fls. 1.447/1.448).

3. DA BUSCA DE OUTROS POSSÍVEIS ATIVOS

Até o presente momento, nenhum bem passível de arrecadação foi localizado. Pelas diligências realizadas, constatou-se que o imóvel sede da falida era locado, encontrando-



se, como já dito, atualmente instalado no local outra franqueada da rede **ORAL SIN**.

Ainda, vale informar que a AJ realizou pesquisas, com o escopo de tentar localizar ativos, inclusive, créditos advindos de demandas, através dos sistemas **E-SAJ/SP, PJE/SP, PROJUDI/PR, TRT 2ª REGIÃO** (fls. 367/390), **SONAR** (fls. 325/366), **SISBAJUD, RENAJUD E CNIB** (fls. 4), sendo 86 e 487), sendo que todas restaram infrutíferas.

Da mesma forma, as respostas das instituições financeiras e de pagamento foram todas negativas.

Nesse cenário, destaca-se que, conforme alegado pelos antigos sócios nas manifestações de fls. 167/172, 206/208 e 1.481/1.483, bem como no termo de oitiva de fls. 1.440/1.446, os únicos bens de propriedade da falida, foram transferidos por contrato de compra e venda, a **FELIPE ALEXANDRE RODRIGUES** (CPF 006.626.059-00), **MARLON RODRIGO FAUSTINO** (CPF 046.886.429-62) e **LEONARDO DE CAMPOS LESSA** (CPF 115.853.446-99).

Ainda que estes não integrem o polo passivo da demanda, a AJ entende que, por cautela, devem ser intimados para informar o paradeiro dos bens mencionados pelo ex-sócio **VALERIANO BONI NETO**, a saber: **(I)** uma máquina de raio-X panorâmico, **(II)** três cadeiras odontológicas, **(III)** equipamentos de assepsia, **(IV)** estrutura cirúrgica, **(V)** sofá, **(VI)** aparelhos de ar-condicionado e **(VII)** demais itens de uso clínico, avaliados em aproximadamente **R\$ 250.000,00 (DUZENTOS E CINQUENTA MIL REAIS)**.

Tal medida se mostra necessária diante do envio, via aplicativo **WHATSAPP**, de três vídeos pelo advogado **DR. RAFAEL FESTI**, a pedido do representante legal da falida, Sr. **VALERIANO**, nos quais um suposto cliente relata o **DESMONTE DA CLÍNICA BONI & RIBEIRO** e a negociação com **LEONARDO DE CAMPOS LESSA**, que teria assumido obrigações contratuais junto a ele, conforme vídeos que segue no link abaixo:



Outrossim, a AJ informa que permanece diligenciando na busca por novos ativos, comprometendo-se a comunicar imediatamente ao d. Juízo quaisquer resultados positivos e as medidas cabíveis adotadas.

4. DO PLANO DE REALIZAÇÃO DE ATIVOS

Considerando que não foi arrecadado nenhum bem até o presente momento, a apresentação do Plano de Realização de Ativos, previsto no art. 142 da Lei n.º 11.101/2005, resta prejudicada.

Contudo, a AJ reafirma que permanece diligenciando na tentativa de localizar bens, os quais, uma vez encontrados, serão informados ao d. Juízo e incluídos no plano a ser oportunamente apresentado.

5. DO LEVANTAMENTO PRELIMINAR DO PASSIVO DA MASSA FALIDA

Com o objetivo de oferecer aos interessados um panorama inicial da situação financeira da Massa Falida, a AJ realizou levantamento preliminar do passivo, por meio de consultas detalhadas aos sistemas judiciais do Estado de São Paulo (E-saj/SP), Paraná (Projudi), da Justiça Federal (PJe) e Justiça do Trabalho (TRT2) e análises de certidões de protestos encaminhada por e-mail.

Como resultado, foram identificadas 24 (vinte e quatro) demandas em que a Falida figura no polo passivo e, 15 (quinze) no ativo.



Quanto ao passivo fiscal, constatou-se a existência de 35 registros de Dívida Ativa da União (PGFN) em nome da Falida (fls. 343/344).

Nas pesquisas realizadas junto ao TRT da 2ª Região, não foram localizadas reclamações trabalhistas em que a Falida figure como parte (fls. 386).

Desse modo, a Massa Falida, até o momento, tem um passivo provisório composto pelos seguintes valores:

- **R\$ 745.695,61** (setecentos e quarenta e cinco mil, seiscentos e noventa e cinco reais e sessenta e um centavos) — valor indicado nas iniciais das ações contra a **BONI & RIBEIRO**;
- **R\$ 634.312,76** (seiscentos e trinta e quatro mil, trezentos e doze reais e setenta e seis centavos) — referente a 35 registros de Dívida Ativa da União (PGFN).

Conforme manifestação de fls. 434/435, a PGFN informou que encaminharia diretamente à AJ a relação de créditos da **FAZENDA NACIONAL**, nos termos do art. 7º-A da Lei nº 11.101/2005. Contudo, até o momento, a listagem não foi recebida.

Nesse sentido, ressalta-se que os valores acima são estimados e poderão sofrer alterações, haja vista a existência de ações em curso ainda não julgadas e a pendência de informações da **UNIÃO FEDERAL – FAZENDA NACIONAL**, que poderão impactar o montante do passivo.

Além disso, ainda não foi expedido o edital previsto no art. 99, §1º da LRF, que inaugura o prazo do art. 7º, §1º, para apresentação de habilitações e divergências diretamente à AJ (fase administrativa). Somente após o decurso desse prazo será possível à AJ elaborar a relação consolidada de credores, com valores atualizados, nos termos do art. 7º, §2º, da Lei nº 11.101/2005.

6. DA NECESSIDADE DE INTIMAÇÃO DOS CONTADORES DA FALIDA



O representante legal da falida, em sua oitiva, informou que a contabilidade da empresa era realizada pelo escritório **FOCUS CONTABILIDADE**, localizado na Rua Santos Dumont, 1791, bairro Zona 01, Maringá/PR.

Nesse passo, foram tentados contatos telefônicos pelos números (43) 9928-6446 e (43) 9982-0053, sem sucesso. Diante disso, foi encaminhado e-mail (doc. 1) ao endereço contato@fcgroup.com.br, solicitando o envio da documentação contábil da empresa.

No momento, aguarda-se o retorno do e-mail para, a partir disso, adotar as medidas cabíveis quanto à obtenção da documentação contábil da Falida.

7. DA APURAÇÃO DE RESPONSABILIDADE CIVIL DOS ENVOLVIDOS

A sociedade empresária devedora e Falida, na pessoa de seu representante legal, deverá:

I. Fornecer todas as informações solicitadas pelo Administrador Judicial e pelo Juízo Indivisível e Universal da Falência (art. 22, inc. I, alínea "d"¹, da Lei nº 11.101/05);

II. Apresentar, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a relação nominal de credores (art. 99, inc. III², LRF);

III. Inibir quaisquer atos de disposição ou bens de seu acervo patrimonial, bem como deixar de administrar seus bens e/ou dispor deles (art. 99, inc. VI³, e art. 103⁴, ambos da LRF);

¹ Art. 22. Ao administrador judicial compete, sob a fiscalização do juiz e do Comitê, além de outros deveres que esta Lei lhe impõe: I – na recuperação judicial e na falência: d) exigir dos credores, do devedor ou seus administradores quaisquer informações; (...)

² Art. 99. A sentença que decretar a falência do devedor, dentre outras determinações: (...) III – ordenará ao falido que apresente, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, relação nominal dos credores, indicando endereço, importância, natureza e classificação dos respectivos créditos, se esta já não se encontrar nos autos, sob pena de desobediência;

³ VI – Proibirá a prática de qualquer ato de disposição ou oneração de bens do falido, submetendo-os preliminarmente à autorização judicial e do Comitê, se houver, ressalvados os bens cuja venda faça parte das atividades normais do devedor se autorizada a continuação provisória nos termos do inciso XI do caput deste artigo;

⁴ Art. 103. Desde a decretação da falência ou do sequestro, o devedor perde o direito de administrar os seus bens ou deles dispor.



IV. Inabilita-se de exercer quaisquer atividades empresariais em nome da falência, até o encerramento do presente processo, mediante sentença de extinção de suas obrigações (art. 102⁵, LRF);

V. Fiscalizar a atividade do Administrador Judicial (art. 103, parágrafo único⁶, da LRF);

VI. Apresentar-se nos autos com sua qualificação; informar as causas de sua quebra; descrever a relação societária bem como sua vida empresarial em outras empresas; informar o nome do contador responsável por sua escrituração; os mandatos conferidos para representação da sociedade empresária, ora falida; relação de bens; todas as movimentações bancárias, aplicações financeiras, títulos em cobrança e processos que esteja no polo ativo ou passivo; entregar os livros contábeis obrigatórios no MM. Juízo da Falência; não se ausentar do lugar onde se processa a falência, sem comunicação prévia ao MM. Juízo ou ao Administrador Judicial; examinar as prestações de contas do Administrador Judicial (art. 104, da LRF).

Nesse contexto, o descumprimento das obrigações legais impostas ao representante legal da Falida enseja a adoção de medidas coercitivas, conforme previsto no parágrafo único⁷ do art. 104 da Lei nº 11.101/2005, que autoriza a intimação do devedor para o imediato cumprimento, sob pena de incorrer em crime de desobediência.

Ademais, constatado eventual desvio de finalidade ou confusão patrimonial, os efeitos da falência poderão alcançar terceiros responsáveis, nos termos da teoria da

⁵ Art. 102. O falido fica inabilitado para exercer qualquer atividade empresarial a partir da decretação da falência e até a sentença que extingue suas obrigações, respeitado o disposto no § 1º do art. 181 desta Lei.

Parágrafo único. Findo o período de inabilitação, o falido poderá requerer ao juiz da falência que proceda à respectiva anotação em seu registro.

⁶ Parágrafo único. O falido poderá, contudo, fiscalizar a administração da falência, requerer as providências necessárias para a conservação de seus direitos ou dos bens arrecadados e intervir nos processos em que a massa falida seja parte ou interessada, requerendo o que for de direito e interpondo os recursos cabíveis.

⁷ Art. 104. A decretação da falência impõe aos representantes legais do falido os seguintes deveres: (...) Parágrafo único. Faltando ao cumprimento de quaisquer dos deveres que esta Lei lhe impõe, após intimado pelo juiz a fazê-lo, responderá o falido por crime de desobediência



desconsideração da personalidade jurídica prevista na legislação vigente.

Dito isso, na presente falência, a AJ, até o momento, não identificou nenhum indício de crime falimentar ou de fraude contra credores. Contudo, havendo eventual fato que possa ser imputado como criminoso, a AJ, *incontinenti*, informará esse r. Juízo para serem adotadas as devidas medidas legais.

8. DA IMPLICAÇÃO PENAL DOS ENVOLVIDOS

Consoante o disposto no art. 22, III, "e"⁸, da Lei n.º 11.101/2005, compete à Administradora Judicial apurar indícios de responsabilidade penal por parte dos sócios, administradores e demais envolvidos, remetendo as informações pertinentes ao d. juízo da falência, nos termos do art. 82 do mesmo diploma legal, que assim dispõe:

Art. 82. A responsabilidade pessoal dos sócios de responsabilidade limitada, dos controladores e dos administradores da sociedade falida, estabelecida nas respectivas leis, será apurada no próprio juízo da falência, independentemente da realização do ativo e da prova da sua insuficiência para cobrir o passivo, observado o procedimento ordinário previsto no Código de Processo Civil.

Importa destacar que os crimes previstos na Lei de Recuperação Judicial, Extrajudicial e Falências, são de natureza pública incondicionada (art. 184), cabendo ao Ministério Público a investigação e o ajuizamento das ações penais correspondentes. Em situações de maior gravidade, o Juízo da Falência tem a prerrogativa

⁸ Art. 22. Ao administrador judicial compete, sob a fiscalização do juiz e do Comitê, além de outros deveres que esta Lei lhe impõe: III – na falência: (...) e) apresentar, no prazo de 40 (quarenta) dias, contado da assinatura do termo de compromisso, prorrogável por igual período, relatório sobre as causas e circunstâncias que conduziram à situação de falência, no qual apontará a responsabilidade civil e penal dos envolvidos, observado o disposto no art. 186 desta Lei;

⁸ Art. 184. Os crimes previstos nesta Lei são de ação penal pública incondicionada.

⁸ Art. 99. A sentença que decretar a falência do devedor, dentre outras determinações: (...) VII – determinará as diligências necessárias para salvaguardar os interesses das partes envolvidas, podendo ordenar a prisão preventiva do falido ou de seus administradores quando requerida com fundamento em provas da prática de crime definido nesta Lei; (...)



de decretar prisão preventiva, conforme previsto na legislação (art. 99, VII, LRF).

Dessa forma, a AJ permanece vigilante às informações constantes nos autos e à sua evolução processual, estando preparada para adotar as medidas legais necessárias caso sejam identificados indícios de prática de crimes falimentares, inclusive comunicando o Ministério Público, sem prejuízo da atuação autônoma e de ofício do órgão ministerial, conforme suas atribuições legais.

9. DAS DEMAIS PROVIDÊNCIAS PARA O ANDAMENTO PROCESSUAL

De início, a AJ informa ao d. juízo e demais interessados, que recebeu via e-mail, da **PROTESTO CAPITAL SP**, diversas certidões de protestos em nome da **BONI & RIBEIRO CLÍNICA ODONTOLÓGICA LTDA.**, todas elas negativas, conforme anexo (doc. 2).

Quanto à manifestação de fls. 1.484/1.490, considerando que a sentença de quebra (fls. 249/256) afastou a denunciação da lide em face de **FELIPE ALEXANDRE RODRIGUES, MARLON RODRIGO FAUSTINO E LEONARDO DE CAMPOS LESSA**, e rejeitou o pedido de suspensão do processo, sob o fundamento de que eventual responsabilização de terceiros deve ser buscada em ação própria, e inexistindo recurso dessa decisão, a AJ requer a intimação dos representantes da falida para que, em cinco dias, atendam ao item 5 da sentença de fls. 249/256, sob pena de crime de desobediência.

Em caso de inércia da Falida, visando ao regular andamento do processo, a AJ reitera o pedido de fls. 297/305, item 4, alínea “iv”, para ser autorizada a elaborar e apresentar a relação de credores, nos termos do art. 99, III, da Lei nº 11.101/2005, de modo a assegurar a tramitação célere e eficaz do feito.

10. DOS PEDIDOS

Ante o exposto requer:



i) o cancelamento e recolhimento do mandado de constatação (fls. 477/478), considerando que a empresa atualmente instalada (**JYJY LTDA.** – CNPJ 53.880.034/0001-84) não possui vínculo com a Falida.;

ii) a intimação de **FELIPE ALEXANDRE RODRIGUES, MARLON RODRIGO FAUSTINO e LEONARDO DE CAMPOS LESSA**, para informar o paradeiro dos bens da Falida;

iii) a intimação da Falida para cumprimento do item 5 da sentença de fls. 249/256, no prazo de cinco dias, sob pena de desobediência;

iv) caso o item iii) não seja cumprido, requer a autorização para elaboração e apresentação da relação de credores, nos termos do art. 99, inciso III, da Lei nº 11.101/2005; e

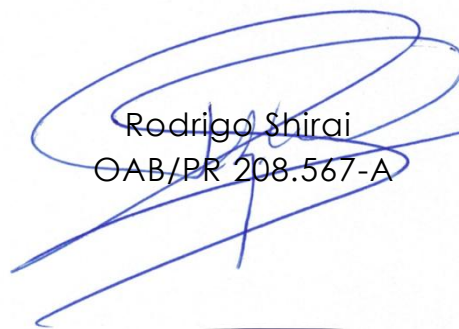
v) a intimação do i. Ministério Público, para que tome ciência sobre o teor do presente Relatório Inicial Falimentar, inclusive para que se manifeste, se assim entender.

Nestes termos,
Pede deferimento.

São Paulo-SP, 10 de novembro de 2025.



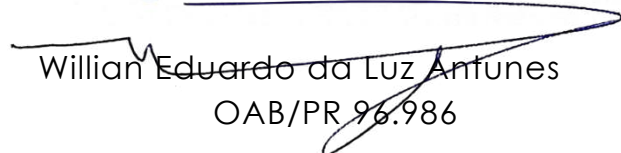
Brazilio Bacellar Neto
OAB/PR 7.425



Rodrigo Shirai
OAB/PR 208.567-A



Luiz Marcelo de Souza Rocha
OAB/PR 34.549



Willian Eduardo da Luz Antunes
OAB/PR 96.986

aj.falencias@bbsaj.com.br

De: aj.falencias@bbsaj.com.br
Enviado em: quarta-feira, 22 de outubro de 2025 15:39
Para: 'contato@fcgroup.com.br'
Assunto: Massa Falida Boni e Ribeiro Clínica Odontológica Ltda. – Solicitação de Documentação Contábil (Processo n.º 1010519-70.2024.8.26.0068).

Prezado(a) , boa tarde.

Meu nome é Willian Eduardo da Luz, sou advogado (OAB/PR 99.986) , trabalho no escritório **Brazilio Bacellar, Shirai Advogados**, de Curitiba, nomeado como Administradora Judicial nos autos da Falência de Boni e Ribeiro Clínica Odontológica Ltda. (Processo n.º 1010519-70.2024.8.26.0068, em tramite perante a 2ª Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados à Arbitragem do Foro Especializado da 1ª RAJ/ 7ª RAJ/ 9ª RAJ da Comarca de São Paulo – Estado de São Paulo.

Em oitiva realizada com o representante legal da Falida, Sr. Valeriano Boni Neto, fomos informados de que a contabilidade da empresa era realizada pela Focus Contabilidade, e que o contato direto se dava com o(a) senhor(a).

Considerando que a Lei n.º 11.101/2005 (Lei de Falências e Recuperação Judicial) determina que a Administradora Judicial arrecade toda a documentação contábil da empresa, seja ela física ou eletrônica, solicitamos o envio da documentação existente da Boni e Ribeiro Clínica Odontológica Ltda.

Caso a documentação seja digital, pedimos a gentileza de encaminhá-la para o e-mail: aj.falencias@bbsaj.com.br.

Em caso de documentos físicos, informamos que providenciaremos a retirada no local ou providenciaremos o envio via transportadora para Curitiba.

Favor nos indicar a melhor forma de prosseguir.

Fico no aguardo de sua breve confirmação e colaboração.

Atenciosamente,

Willian Eduardo da Luz
Equipe Jurídica.

SEQ. 5.200.394

Nº. PEDIDO:1.146-N/26

José Carlos Alves
TABELIÃO

CERTIDÃO

O PRIMEIRO TABELIAO DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, CERTIFICA E DÁ FE,



Selo Digital nº 1121695IB000018526082525M

a pedido de: 2 VARA REG COMP EMP CONF REL A ARBITRAGEM, PROCESSO DIGITAL 1010519-70.2024.8.26.0068, CPF 00000000000 RG 00000000, que revistos os índices dos LIVROS DE REGISTRO DE PROTESTOS a seu cargo, no período de 5ANOS anterior a 25 de agosto de 2025, deles verificou :

NÃO CONSTAR PROTESTO

em nome de

BONI*RIBEIRO*CLINICA*ODONTOLOGICA*LTDA*****
CPOJ SJCFJSP DMJOJDB PEPOUPMPHJDB MUEB
DQPK TKDGKTQ ENKPKEC QFQPVQNQIKEC NVFC 69
CNPJ*29.580.182/0001-07*****

Table with 7 columns and 20 rows of asterisks representing a grid of data points.

Eu, ANDREA HENRIQUE BARBOSA MODOLIN conferi.

São Paulo, 26 de agosto de 2025, horário: às 09:11:17

Table with 9 columns: AO TABELIÃO, AO ESTADO, À SECR. FAZ., REGISTRO CIVIL, TRIB. JUSTIÇA, SANTA CASA, IMPOSTO MUNICIPAL, MINIST. PÚBLICO., TOTAL. All cells contain 'NIHIL'.

SOLICITE CERTIDÕES DOS DEZ CARTÓRIOS DE PROTESTO PELA INTERNET : www.protestosp.com.br

VERIFIQUE A SEQUÊNCIA ALFABÉTICA DO NOME CERTIFICADO.

QUALQUER RASURA, APAGAMENTO OU CARIMBO, ESPECIALMENTE NO QUE SE REFERE AO ENDEREÇO DE SITE NA INTERNET, INVALIDARÁ ESTA CERTIDÃO

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA MP nº 2200-2, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA.

Este documento foi assinado digitalmente por ANDREA HENRIQUE BARBOSA MODOLIN

Se impresso, para conferência, acesse o site: https://protestosp.com.br/valida e informe o código P00-0187-0117-S001

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RODRIGO SHIKAI e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 10/11/2025 às 09:58, sob o número WTRJ25700393492. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1010519-70.2024.8.26.0068 e código 4pvssD15.

CERTIDAO NEGATIVA DE PROTESTO

O 2º TABELIÃO DE PROTESTO DE SÃO PAULO - SP, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, POR ESTE PÚBLICO INSTRUMENTO, CERTIFICA E DA FE, que pesquisados os índices dos LIVROS DE REGISTRO DE PROTESTO a seu cargo, deles verificou:

NAO CONSTAR PROTESTO

BONI RIBEIRO CLINICA ODONTOLOGICA LTDA

CNPJ: 29.580.182/0001-07

no periodo de 5 Anos anteriores a 22/08/2025, em nome de

Pedido por: 2 VARA REG COMP EMP CONF REL A ARBITRAGEM - CPF:000.000.000-00
Pesquisa realizada por: FABIO CANTOS NASCIMENTO

Table with 12 columns and 28 rows of asterisks representing a search grid.



Para verificar a autenticidade do documento, acesse o site da Corregedoria Geral da Justiça:

https://selodigital.tjsp.jus.br

Selo digital

11308451B000014626082525X

Informacoes Importantes

- As custas foram recolhidas por guia.
Esta certidão expedida no ato do pedido, sem onus adicional para o requerente.
Esta certidão só se refere ao nome e números como nela grafados, não abrangendo nomes diferentes, ainda que próximos, semelhantes ou resultantes de erros de grafia no pedido respectivo.
Solicite certidões dos dez cartórios de protesto pela internet: www.protestosp.com.br

O referido é verdade e dou fe.
São Paulo, 26 de agosto de 2025.

MELISSA MORIBE GIL

Digitally signed by 2º TABELIÃO DE PROTESTO DE SÃO PAULO - SP
59.954.578/0001-20
Date: 26/08/2025 08:56:18
Reason: 2º TABELIÃO DE PROTESTO DE SÃO PAULO - SP
Location: BRASIL

Table with 3 columns and 4 rows showing fees: Ao Tabelião (R\$ 0,00), Ao Estado (R\$ 0,00), Secretaria da Fazenda (R\$ 0,00), Registro Civil (R\$ 0,00), Tribunal de Justiça (R\$ 0,00), Ministério Público (R\$ 0,00), Santa Casa (R\$ 0,00), Imposto Municipal (R\$ 0,00).

Total: R\$ 0,00

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA MP 2200-2, CONFORME IMPRESSAO A MARGEM DIREITA.

Este documento foi assinado digitalmente por 2º TABELIÃO DE PROTESTO DE SÃO PAULO - SP. Este documento é cedido ao público para fins de consulta. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1010519-70.2024.8.26.0068 e código 4pvss5D15.



3º Tabelião de Protesto de Letras e Títulos

Largo São Francisco, 34 - 1º, 2º e 3º Andares - Centro - Tel.: 3291-5033 PABX - São Paulo

C E R T I D ã O

O TERCEIRO TABELIÃO DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS DA COMARCA DE SÃO PAULO, POR ESTE PÚBLICO INSTRUMENTO, CERTIFICA E DA FÉ.

Nº. 01146- N26
Folha(s)00001

A PEDIDO DE 2 VARA REG COMP EMP CONF REL A ARBITRAGEM, PROCESSO DIGITAL 1010519-70.2024.8.26.0068, *****0000000000000*****

QUE REVISTOS OS LIVROS DE REGISTRO DE PROTESTOS, DELES VERIFICOU

N ã O C O N S T A R P R O T E S T O

EM NOME DE BONI RIBEIRO CLINICA ODONTOLOGICA LTDA *****
*****CPOJ SJCFJSP DMJOJDB PEPOUPMPHJDB MUEB *****

CNPJ- 29580182000107**** *****

No período de 05 ano(s) anterior(es) até 22 de agosto de 2025.*****
Nada mais.

***** Qualquer rasura, apagamento ou carimbo, especialmente no que se *****
***** refere ao endereço de site na internet, INVALIDARÁ esta CERTIDÃO *****

Pesquisado por FABIAN BAPTISTA DA SILVA, Escrevente.*****
Certidão conferida por MARIA DE FATIMA BARBOSA ESCREVENTE AUTORIZADA**

São Paulo, 26 de agosto de 2025.

Certidão Assinada Digitalmente por :

MARIA DE FATIMA BARBOSA

Escrevente



Para conferir a procedência deste documento efetue a leitura do QR Code impresso ou acesse o endereço eletrônico <https://selodigital.tjsp.jus.br>

Custas NIHIL para fins Judiciais.

Tabelião	Estado	Secr.da Fazenda	Reg.Civil	Trib.de Justiça	Min.Público	Santa Casa	Imp ao Município	Total
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

- 1- VÁLIDO SOMENTE NO ORIGINAL.
- 2- As custas devidas foram recolhidas por guia.
- 3- Esta certidão se refere somente ao(s) nome(s) e números grafado(s), não abrangendo nomes diferentes ainda que próximos, semelhantes ou resultantes de erros de grafia.
- 4- A presente certidão refere-se a existência de protesto somente no período acima certificado, não excluindo a possibilidade da existência de protesto em períodos anteriores.

Solicite Certidões dos dez Tabeliões de Protesto pela internet, no site: www.protestosp.com.br

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA MP nº 2200-2, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA.

Este documento foi assinado digitalmente por MARIA DE FATIMA BARBOSA

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARIA DE FATIMA BARBOSA e Site: <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1010519-70.2024.8.26.0068 e código 4pvssD15. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do> ou o número W1RJ25700393492



4º TABELIÃO DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS DE SÃO PAULO - SP

AVENIDA BRIGADEIRO LUIZ ANTÔNIO, nº 319

CEP: 1317000 - BELA VISTA/SP

https://www.quartoprotestosp.com.br

Horário de Funcionamento: das 10:00h às 17:00h

Nº Pedido: 146

Data: 26/08/2025

Página: 1 de 1

CERTIDÃO NEGATIVA DE PROTESTO

O 4º TABELIÃO DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS DE SÃO PAULO - SP, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, POR ESTE PÚBLICO INSTRUMENTO, CERTIFICA E DA FÉ, que pesquisados os índices dos LIVROS DE REGISTRO DE PROTESTO a seu cargo, deles verificou:

NÃO CONSTAR PROTESTO

BONI RIBEIRO CLINICA ODONTOLOGICA LTDA

CNPJ: 29.580.182/0001-07

no período de 5 Anos anteriores a 22/08/2025, em nome de



Pedido por: 2 VARA REG COMP EMP CONF REL A ARBITRAGEM - CPF:000.000.000-00

Pesquisa realizada por: Monica Patricia da Mota Inada

Table with 12 columns of asterisks representing a grid of search results.



Para verificar a autenticidade do documento, acesse o site da Corregedoria Geral da Justiça:

https://selodigital.tjsp.jus.br

Selo digital

11354851B000014626082525J

Informações Importantes

- As custas foram recolhidas por guia.
Esta certidão expedida no ato do pedido, sem ônus adicional para o requerente.
Esta certidão só se refere ao nome e números como nela grafados, não abrangendo nomes diferentes, ainda que próximos, semelhantes ou resultantes de erros de grafia no pedido respectivo.
Solicite certidões dos dez cartórios de protesto pela internet: www.protestosp.com.br

O referido é verdadeiro e dou fé. São Paulo, 26 de agosto de 2025.

Monica Patricia da Mota Inada
Escrevente Autorizada

Digitally signed by Monica Patricia da Mota Inada
Escrevente Autorizada
Date: 26/08/2025 09:01:35
Reason: 4º TABELIÃO DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS DE SÃO PAULO - SP
Location: BRASIL

Table with tax amounts: Ao Tabelião (R\$ 0,00), Ao Estado (R\$ 0,00), Secretaria da Fazenda (R\$ 0,00), Registro Civil (R\$ 0,00), Tribunal de Justiça (R\$ 0,00), Ministério Público (R\$ 0,00), Santa Casa (R\$ 0,00), Imposto Municipal (R\$ 0,00).

Total: R\$0,00

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA MP 2200-2, CONFORME IMPRESSÃO A MARGEM DIREITA.

Este documento foi assinado digitalmente por Monica Patricia da Mota Inada, Escrevente Autorizada do 4º Tabelião de Protesto de Letras e Títulos de São Paulo, protocolado em 10/11/2025 às 09:58, sob o número W1RJ25700393492. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1010519-70.2024.8.26.0068 e código 4pvssD15.

5º Tabelião de Protesto

fls. 1520

RUA DA GLÓRIA, 168 - SÃO PAULO - CAPITAL - Tel. (11)3118-5050

Bel. RUBEM GARCIA
TABELIÃO

*R*01* 001146 - N / 26

CERTIDÃO NEGATIVA

O QUINTO TABELIÃO DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS, DA COMARCA DE SÃO PAULO, POR ESTE PÚBLICO INSTRUMENTO, CERTIFICA E DÁ FÉ QUE, REVISTOS OS LIVROS DE REGISTRO DE PROTESTOS LAVRADOS NO PERÍODO DE CINCO ANOS ANTERIORES ATÉ 22 DE AGOSTO DE 2025, DELES VERIFICOU NÃO CONSTAR PROTESTO DE RESPONSABILIDADE DE:

***** BONI RIBEIRO CLINICA ODONTOLOGICA LTDA*****

***** CPOJ SJCFJSP DMJOJDB PEPOUPMPHJDB MUEB*****

***** CNPJ-29580182000107 **** *****

PARA MAIOR SEGURANÇA, CONFIRA DE CIMA PARA BAIXO CADA LETRA DO NOME CERTIFICADO, COM A SEQUÊNCIA ALFABÉTICA DA LINHA INFERIOR. ESTA CERTIDÃO SÓ SE REFERE AO NOME E NÚMEROS COMO NELA GRAFADOS, NÃO ABRANGENDO NOMES DIFERENTES, AINDA QUE PRÓXIMOS, SEMELHANTES OU RESULTANTES DE ERROS DE GRAFIA NO PEDIDO RESPECTIVO.

***** NÃO CONSTA PROTESTO *****

Solicitante: 2 VARA REG COMP EMP CONF REL A ARBITRAGEM
PROCESSO DIGITAL 1010519-70.2024.8.26.0068

Eu, ANNA CAROLINA CAMPAGNOLE HESSE Escrevente autorizado(a), pesquisei e conferi.

Eu, SIDNEI ROCHA MATHIAS (SUBSTITUTO DO TABELIAO) assino

SAO PAULO, 26 de AGOSTO de 2025

Tabelião	Estado	Sec. Fazen.	Reg. Civil	Trib. Justiça	Min. Público	Santa Casa	ISS	TOTAL RECEBIDO
*****	*****	*****	*****	*****	*****	*****	*****	NIHIL

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA MP Nº 2200-2, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA.

Solicite certidões dos dez cartórios de protesto pela internet: www.protestosp.com.br

AS CUSTAS DEVIDAS FORAM RECOLHIDAS POR GUIA.

Para conferir a procedência deste documento efetue a leitura do QR Code impresso ou acesse o endereço eletrônico <https://selodigital.tisp.jus.br>

Este documento eletrônico foi gerado pelo sistema de registro eletrônico de protestos da Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 10/11/2025 às 09:58, sob o número W1RJ25700393492. Para conferir a procedência deste documento efetue a leitura do QR Code impresso ou acesse o endereço eletrônico <https://selodigital.tisp.jus.br>



7º TABELIÃO DE PROTESTO DE LETRAS E TITULOS DE S.P.
R DA GLORIA, nº 152
CEP: 1510000 - LIBERDADE/SP
www.setimoprotestosp.com.br/
Horário de Funcionamento: das 10:00h às 17:00h

Nº Pedido: 146
Data: 26/08/2025
Página: 1 de 1

CERTIDAO NEGATIVA DE PROTESTO

O 7º TABELIÃO DE PROTESTO DE LETRAS E TITULOS DE S.P., NO USO DE SUAS ATRIBUICOES LEGAIS, POR ESTE PUBLICO INSTRUMENTO, CERTIFICA E DA FE, que pesquisados os indices dos LIVROS DE REGISTRO DE PROTESTO a seu cargo, deles verificou:

NAO CONSTAR PROTESTO

BONI RIBEIRO CLINICA ODONTOLOGICA LTDA

no periodo de 5 Anos anteriores até 25/08/2025 em nome de



CNPJ: 29.580.182/0001-07

Pedido por: 2 VARA REG COMP EMP CONF REL A ARBITRAGEM - CPF:000.000.000-00

Pesquisa realizada por: LAÍS SOARES

Table with 12 columns of asterisks representing a grid of search results.



Para verificar a autenticidade do documento, acesse o site da Corregedoria Geral da Justiça:

<https://selodigital.tjsp.jus.br>

Selo digital

1137385IB000014626082525G

Informacoes Importantes

- As custas foram recolhidas por guia.
- Certidao expedida no ato do pedido, sem onus adicional para o requerente.
- Esta certidao so se refere ao nome e numeros como nela grafados, nao abrangendo nomes diferentes, ainda que proximos, semelhantes ou resultantes de erros de grafia no pedido respectivo.
- Solicite certidoes dos dez cartorios de protesto pela internet: www.protestosp.com.br

O referido e verdade e dou fe.
São Paulo, 26 de agosto de 2025.

7º TABELIÃO DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS DE SÃO PAULO - SP

Digitally signed by 7º TABELIÃO DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS DE SÃO PAULO - SP 60.048.196/0001-16
Date: 26/08/2025 08:14:40
Reason: 7º TABELIÃO DE PROTESTO DE LETRAS E TITULOS DE S.P.
Location: BRASIL

Ao Tabelião	R\$ 0,00	Ao Estado	R\$ 0,00	Secretaria da Fazenda	R\$ 0,00
Registro Civil	R\$ 0,00	Tribunal de Justiça	R\$ 0,00	Ministério Público	R\$ 0,00
Santa Casa	R\$ 0,00	Imposto Municipal	R\$ 0,00		

Total: R\$ 0,00

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA MP 2200-2, CONFORME IMPRESSAO A MARGEM DIREITA.

Este documento foi assinado digitalmente por 7º TABELIÃO DE PROTESTO DE LETRAS E TITULOS DE SAO PAULO - SP em 26/08/2025 às 08:14:40. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1010519-70.2024.8.26.0068 e código 4pvss5D15. Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ROBERTO SHIBATA JUNIOR, protocolado em 10/11/2025 às 09:58, sob o número W1RJ25700393492. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1010519-70.2024.8.26.0068 e código 4pvss5D15.

8º Tabelião de Protesto de Letras e Títulos de São Paulo

Rua Quinze de Novembro, 331 – Centro – Tel.: (11) 3245-8500 – CEP: 01013-001 – São Paulo-SP

Nº do Pedido: 2025.08.26/N01146

Página 01/01

CERTIDÃO

Para conferir a procedência deste documento efetue a leitura do QR Code impresso ou acesse o endereço eletrônico <https://selodigital.tjsp.jus.br>
Selo digital nº 1222425IB0250826N0114625C



O 8º TABELIÃO DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS DA COMARCA DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais, **CERTIFICA E DA FÉ**, a pedido de 2 VARA REG COMP EMP CONF REL A ARBITRAGEM, **PROC. 1010519-70.2024.8.26.0068**, que pesquisados os índices de protestos, no período de **CINCO ANOS**, até o dia **22/08/2025**, em nome de:

BONI RIBEIRO CLINICA ODONTOLOGICA LTDA

CNPJ 29580182000107



156

NÃO CONSTA PROTESTO

* *
* *
* *
* *
* *
* *
* *
* *
* *
* *
* *
* *

Eu, SAMUEL FERREIRA CORDEIRO - Auxiliar do Tabelião autorizado(a), conferi.
Eu, Carlos Roberto de Barros Gouvêa - Substituto do Tabelião subscrevo e assino.
São Paulo, 26 de Agosto de 2025

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA MP Nº 2200-2, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

0

EMOLUMENTOS	AO ESTADO	SECR.FAZENDA	AO SINOREG	AO TRIBUNAL JUSTICA	AO MINISTÉRIO PÚBLICO	A STA.CASA	IMPOSTO MUNICIPAL	TOTAL
Nihil	Nihil	Nihil	Nihil	Nihil	Nihil	Nihil	Nihil	Nihil

ESTA CERTIDÃO SE REFERE SOMENTE AO(S) NOME(S) E AOS NÚMEROS NELA INTEGRALMENTE GRAFADOS, NÃO ABRANGENDO NOMES DIFERENTES, AINDA QUE PRÓXIMOS, SEMELHANTES OU RESULTANTES DE ERROS DE GRAFIA.

Este documento é copiado do original assinado digitalmente pelo Tabelião de Protesto de São Paulo. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1010519-70.2024.8.26.0068 e código 4pvs5D15.



Tabelião de Protesto de Letras e Títulos

PRAÇA DR. JOÃO MENDES, 52 - SOBRELOJA - São Paulo - SP - Tel: 3293-3400



Nº Selo: 11379551B020114626082500P

Certidão Negativa

O NONO TABELIÃO DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS DA COMARCA DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais, por este público instrumento, CERTIFICA E DA FÉ, que revistos os índices dos LIVROS DE REGISTRO DE PROTESTO a seu cargo, A Pedido de 2 VARA REG COMP EMP CONF REL A ARBITRAGEM, PROCESSO DIGITAL 1010519-70.2024.8.26.0068 - que, pesquisados os índices de protesto, no período de 5 Anos anterior a 22 de agosto de 2025, em nome de:

BONI RIBEIRO CLINICA ODONTOLOGICA LTDA

CNPJ 29580182000107

NÃO CONSTA PROTESTO

*	*	*	*	*	*	*	*
*	*	*	*	*	*	*	*
*	*	*	*	*	*	*	*
*	*	*	*	*	*	*	*
*	*	*	*	*	*	*	*
*	*	*	*	*	*	*	*

Eu, John James Reynaud Woodward - Escrevente Autorizado, Conferi, Subscreevo e Assino.

SÃO PAULO, 26 DE AGOSTO DE 2025

As custas devidas foram recolhidas por guia

Emolum.	Estado	SeFaz	Reg. Civil	Trib. Justiça	Sta. Casa	Iss	Fedmp	Total
Nihil	Nihil	Nihil	Nihil	Nihil	Nihil	Nihil	Nihil	Nihil

*O cancelamento do protesto poderá ser solicitado por qualquer interessado, maior de 18 anos com a cédula de identidade (RG) original

- OBTENHA TODAS AS INFORMAÇÕES no site www.nonoprotestosp.com.br

*Verifique a autenticidade desta certidão através do código de autenticidade indicado na transversal www.nonoprotestosp.com.br

*Certidão válida somente no original. Custas foram recolhidas por guia. Certidão expedida no ato do pedido, sem ônus adicional para o requerente.

*Esta certidão só se refere ao nome e número como nela grafados, não abrangendo nomes diferentes, ainda que próximos, semelhantes ou resultantes de erro de grafia no pedido respectivo.

*Qualquer rasura, apagamento ou carimbo, especialmente no que se refere ao endereço do site, invalidará esta certidão.

*SOLICITE CERTIDÃO DOS DEZ CARTÓRIOS OU DE ALGUM ESPECÍFICO PELA INTERNET www.protestosp.com.br

Este documento foi assinado digitalmente por JOHN JAMES REYNAUD WOODWARD

Se impresso, para conferência acesse o site <https://protestosp.com.br/valida> e informe o código P00-0187-0117-S009. Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RODRIGO SHIRAI e informado digitalmente por RODRIGO SHIRAI e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 10/11/2025 às 09:58, sob o número W1RJ25700393492. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1010519-70.2024.8.26.0068 e código 4pvssD15.

